

**PROJETO DE LEI N.º     , DE 2007.**  
**(Do Sr. Onyx Lorenzoni)**

Altera a Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

.....  
II – bebidas alcoólicas ou substâncias de efeitos análogos;  
.....

VII – drogas psicotrópicas depressivas, estimulantes ou perturbadoras do Sistema Nervoso Central;

VIII – esteróides anabolizantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Um dos problemas que mais aflige a nossa sociedade atualmente é o da utilização indevida e freqüente de álcool e de drogas (lícitas ou ilícitas) na camada mais jovem da população brasileira.

Além de acarretar aos viciados a degradação moral e física, o uso crescente de drogas vem contribuindo para o crescimento da violência no País.

Parece tornar-se cada vez mais fácil a aquisição de tais substâncias nas grandes cidades brasileiras, o que demanda sejam tomadas providências no

sentido de coibir, com coragem e determinação, a aquisição de tais drogas pelos jovens que, devido à sua inexperiência, não avaliam as reais conseqüências do consumo dessas substâncias.

No que toca à utilização de bebidas alcoólicas pelas crianças e adolescentes, a inclusão da vedação no ECA foi vital para que ocorresse uma mudança de mentalidade no Brasil.

O projeto que ora submetemos a esta Casa visa, primeiramente, adequar o texto do ECA aos novos diplomas legais, incluindo, além do álcool, quaisquer outras substâncias que promovam embriaguez ou possuam efeitos análogos, conforme prevê o Código Penal.

A segunda alteração que propomos é a proibição da venda, à criança ou ao adolescente, de drogas psicotrópicas.

Segundo obra editada pela Unifesp<sup>1</sup>, as drogas psicotrópicas *“atuam sobre o cérebro, alterando de alguma forma o psiquismo”*, dividindo-se em três grupos: depressivas, estimulante ou perturbadoras do Sistema Nervoso Central (SNC).

As drogas depressoras da atividade do Sistema Nervoso Central atuam na diminuição da atividade cerebral, ou seja, deprimem seu funcionamento. Os usuários ficam “desligados” e mais lentos, desinteressando-se pelas coisas do dia a dia.

Já as drogas estimulantes da atividade do Sistema Nervoso Central aumentam a atividade do cérebro, fazendo com que os usuários estejam sempre “ligados”, “elétricos” e sem sono.

Finalmente, *“o terceiro grupo engloba as drogas que agem modificando qualitativamente a atividade de nosso cérebro; não se trata, portanto, de mudanças quantitativas, como aumentar ou diminuir a atividade cerebral. O*

---

<sup>1</sup> Livro informativo sobre drogas psicotrópicas. Departamento de Psicologia da Unifesp.

*cérebro passa a funcionar fora de seu normal, e a pessoa fica com a mente perturbada. Por essa razão esse terceiro grupo de drogas recebe o nome de perturbadores da atividade do Sistema Nervoso Central.”*

Valem ser mencionados alguns exemplos de drogas depressoras, estimulantes e perturbadoras do SNC que vêm sendo consumidas de modo crescente entre os jovens brasileiros:

→ Depressores:

- Álcool.
- Soníferos ou hipnóticos (drogas que promovem o sono): barbitúricos, alguns benzodiazepínicos.
- Ansiolíticos (acalmam; inibem a ansiedade). Ex.: diazepam, lorazepam etc.
- Opiáceos ou narcóticos (aliviam a dor e dão sonolência). Ex.: morfina, heroína, codeína, meperidina etc.
- Inalantes ou solventes (colas, tintas, removedores etc.).

→ Estimulantes:

- Anorexígenos (diminuem a fome). Ex.: dietilpropiona, fenproporex etc.
- Cocaína.

→ Perturbadores:

- De origem vegetal
  - Mescalina (do cacto mexicano).
  - THC (da maconha).
  - Psilocibina (de certos cogumelos).
  - Lírio (trombeteira, zabumba ou saia-branca).
- De origem sintética
  - LSD-25.
  - "Êxtase".
  - Anticolinérgicos

Enfim, a última alteração que propomos faz-se necessária em virtude do aumento do consumo de substâncias com poderes anabolizantes entre os adolescentes.

Segundo o estudo já citado, *“na adolescência, o anabolizante pode provocar maturação esquelética prematura e puberdade acelerada, levando a um crescimento raquítico, provocando baixa estatura”*, além da possibilidade de

*causar “ciúme doentio, ilusões, distorção de juízo em relação a sentimentos de invencibilidade, distração, confusão mental e esquecimentos”. Ademais, os usuários “tornam-se clinicamente deprimidos quando param de tomar a droga, até porque perdem a massa muscular que adquiriram; um sintoma que pode contribuir para a dependência.” E, o mais preocupante, “alguns usuários chegam a utilizar produtos veterinários, à base de esteróides, sobre os quais não se tem nenhuma idéia dos riscos do uso em humanos.”*

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que sejam introduzidas no ECA as vedações ora sugeridas, que - estamos certos - contribuirão para diminuição do uso de drogas entre os jovens brasileiros.

SALA DAS COMISSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI  
DEM-RS